

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 19

Pág. 121 Col. 1

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.281

A Comissão de ADM

Em 24/06/19 às 15h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 25.06.2019 às 14:40

Ana Lúcia de O. Sousa RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Donato

Para relatar

Sua(s) Comissão de Administração Pública.

12 / 07 / 19

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de intermediação rubricado(s) sob fôlha(s)

nº 31232, Em 19/12/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa Ana Lúcia
R.F. 100.823

PARECER 2577 / 19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Alessandro Guedes, que "dispõe sobre a oferta pública de estágios pelo Poder Público Municipal e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o objetivo é, justamente, aliviar parte do grande desafio que município de São Paulo tem de promover o desenvolvimento social, buscando a redução da significativa desigualdade social que ainda assombra os cantos da cidade. Pretende-se, assim, realizar uma integração entre diversas áreas do conhecimento em prol da população que se encontra em situações vulneráveis. Além disso, tem-se em vista ampliar a valorização dos universitários de diversas áreas, através de oportunidades de adquirir conhecimento e experiência profissional."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

A propositura visa, sobretudo, fortalecer a prestação de serviços sociais na cidade de São Paulo. Nesse fim, propõe a contratação de estagiários para suportar este incremento nestas atividades.

Com essa intenção, serão selecionados estagiários nas seguintes áreas: i – educação física; ii – enfermagem; iii - pedagogia; iv – psicologia; v – serviços sociais.

Para se candidatarem a estas vagas, os estudantes deverão estar regularmente matriculados em instituições de ensino superior públicas ou privadas, sendo este vínculo com o Poder Público estabelecido nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 2008 – normativo cujo objeto regula a contratação de estagiários no país.

O contrato e os termos do estágio deverão seguir dos ditames do art. 8º da Lei Federal supracitada e materializar-se-ão: a) – com convênio de concessão entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e b) – com termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

Também há previsão de que os estagiários terão direito a uma bolsa mensal e ao auxílio transporte, cujos valores serão estabelecidos pela secretária a que eles se vincularem.



Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/12/2019

JANAINA LIMA

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JOÃO JORGE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 12 / 2019
Pág. 124 Col. 23
Conferido

Relatório 2957 / 19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo 01-519-2017, 07/08/2017.

(a) Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

A Comissão de SAÚDE

Em 19 / 12 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 06/01/2020 às

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 10.391

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 05 / 02 / 2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador: _____

Para relatar:

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher

Em _____

Presidente